



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/12/2009 | Edição: 237 | Seção: 1 | Página: 16

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 60, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, na Instrução Normativa nº 9, de 2 de junho de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.006247/2009-56, resolve:

Art. 1º - Estabelecer os Padrões de Identidade e Qualidade para a Produção de Sementes das Espécies: *Brassica napus* L. var. *oleifera* (CANOLA); *Secale cereale* L. (CENTEIO) e *Hordeum vulgare* L. (CEVADA); *Pisum sativum* L. s.l. (ERVILHA); *Sesamum indicum* L. (GERGELIM); *Corchorus capsularis* L. e *C. olitorius* L. (JUTA); *Linum usitatissimum* L. (LINHO); e *Nicotiana tabacum* L. (TABACO), na forma dos Anexos I a VII, respectivamente.

Art. 2º - Aprovar a Relação de Sementes Nocivas Toleradas e Proibidas (Praga Não-Quarentária Regulamentada - PNQR) e respectivos limites máximos para sementes das espécies referidas no art. 1º, na forma dos Anexos I.A a VII.A.

Art. 3º - Além das exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa, a produção de sementes das espécies referidas no art. 1º deverão atender aos requisitos fitossanitários estabelecidos pela legislação específica.

Art. 4º - Os Padrões de Identidade e Qualidade e a Relação de Sementes Nocivas Toleradas e Proibidas estabelecidas na presente Instrução Normativa terão validade em todo o Território Nacional.

Art. 5º - Estabelecer que os Padrões de Identidade e Qualidade para a produção de sementes das espécies referidas no art. 1º terão validade a partir da safra 2010/2011.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES